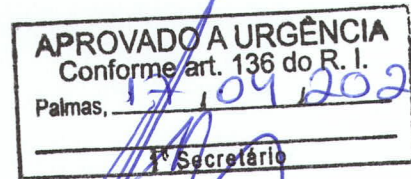


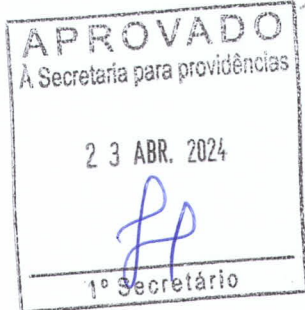
URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

REQUERIMENTO Nº 010, de 5 de março de 2024.



000285

Requer ao Poder Executivo, por intermédio do Procon, a fiscalização quanto a publicidade da Lei Estadual nº 3.548/2019, que dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para a mulher realizar exames de controle do câncer de mama e do colo do útero.

Senhor Presidente,

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, após a anuência desta Casa de Leis, **Requer** ao Poder Executivo, por intermédio do Procon, a fiscalização quanto a publicidade da Lei Estadual nº 3.548/2019, que dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para a mulher realizar exames de controle do câncer de mama e do colo do útero.

JUSTIFICATIVA

No ano de 2023, o Instituto Nacional do Câncer (INCA) apontou que o câncer do colo do útero é o terceiro mais frequente entre a população feminina no Brasil e a quarta causa de morte de mulheres.

No Tocantins, dados da Secretaria de Estado da Saúde (SES-TO) apontam que nas Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), 59 mulheres fazem acompanhamento e tratamento de câncer do colo do útero, sendo 20 no Hospital Geral de Palmas (HGP) e 39 no Hospital Regional de Araguaína (HRA).

Preocupada com tal situação, e sabendo que para o adequado diagnóstico é imprescindível a realização do exame preventivo, o qual, por muitas vezes, deixa de acontecer pois as mulheres não podem faltar ao trabalho, fui autora da Lei nº 3548/2019.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

A referida Lei concede às servidoras públicas, às empregadas da iniciativa privada, bem como às trabalhadoras domésticas, a partir dos 30 (trinta) anos de idade, o direito a uma folga anual para realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo de útero.

Entendendo que o conhecimento e exercício desse direito tem especial importância para a saúde da mulher, pois viabiliza uma vida mais saudável, vemos como urgente a necessidade de sua efetividade, evitando que mulheres recebam o diagnóstico tardiamente, impedindo a possibilidade de um tratamento que resulte em cura.

Difundir a informação, e conceder às trabalhadoras essa folga, é permitir o acesso a uma vida com mais qualidade e bem-estar; em consonância com a garantia constitucional do direito à saúde.

Por essa razão, requeremos a atuação efetiva do Procon na fiscalização da publicidade da Lei 3.548/2019, dando oportunidade a todas as mulheres, de forma igualitária.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares na aprovação deste requerimento.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual


Líder de
Bloco Parlamentar

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P6279105cd248c61d8ea8ffdd3738cb57K11251**Tipo de Proposição:
RequerimentoAutor: **VANDA MONTEIRO**Enviada por: **Vanda
Monteiro
(dep.vanda.monteiro)****Descrição: Requer ao Poder Executivo, por intermédio do Procon, a fiscalização quanto a publicidade da Lei Estadual nº 3.548/2019, que dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para a mulher realizar exames de controle do câncer de mama e do colo do útero.**Data de Envio:
05/03/2024 08:27:00

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDA MONTEIRO